Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 17, DE 2015.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/04/15
Protocolo

Altera a Resolução nº 1, de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 3, de 2015, que pede autorização para alterar a Resolução nº 1, de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

Com essa iniciativa, os Vereadores autores e membros da Mesa Diretora, querem atualizar o referido plano de cargos, cumprindo assim exigências feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando de visita técnica a esta Casa, e que verificou que algumas mudanças deveriam ser feitas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, importa dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que qualquer ato que provoque geração de despesas para o ente público, deverá estar acompanhado de algumas premissas, tais como: o Impacto orçamentário e financeiro no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes e, também, declaração do ordenador de despesas garantindo que há compatibilidade da nova despesa com as três peças orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Quanto a esses procedimentos esta comissão verificou anexo ao Projeto de Resolução em apreço, que esses dispositivos se fazem presentes. O que demonstra a legalidade orçamentária e financeira do referido Projeto de Resolução nº 3, de 2015.

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame, cumpre os mandamentos da Lei Complementar nº 101, de 2000. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 3, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 3, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de abril de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro